



PROCESSO	300795/2015
INTERESSADO	1ª PROURB
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO ARQUITETO E URBANISTA ERICK BORGES TAVARES.

## DELIBERAÇÃO Nº 28/2016 – CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 13 de dezembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que a 1ª PROURB solicitou informações ao CAU/DF constantes do Ofício nº 2183/2015, o qual se refere ao Parecer Técnico 52/2015 – PROURB, que demonstra diversas irregularidades nas edificações situadas na Avenida São Francisco, do Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho/DF, e aponta como Responsável Técnico pelos Projetos e pela Execução da Obra, o Arquiteto Erick Borges Tavares (fl.6);

Considerando análise de todos os documentos juntados ao processo, conclui-se que há indícios do cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista em comento por ofensa ao art. 18, IX da Lei nº 12.378/2010 e aos itens: 2.1.1, 2.2.3, e 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas; e

Considerando ao final o voto do conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller: “pela admissibilidade da denúncia por indícios de cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista Erick Borges Tavares por ofensa ao art. 18, IX da Lei nº 12.378/2010 e aos itens: 2.1.1, 2.2.3, e 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas”.

### DELIBEROU:

1 – Aprovar o voto do conselheiro relator pela admissibilidade da denúncia por indícios de cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista Erick Borges Tavares.

Com 6 votos favoráveis, 0 abstenção.

Brasília- DF, 13 de dezembro de 2016.

**Rogério Markiewicz**

Coordenador

**Tony Marcos Malheiros**

Membro

**Aleixo de Souza Furtado**

Membro

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

**Ricardo Reis Meira**

Membro

**André Bello**

Membro (Suplente)

---

---

---

---

---

---

---

---